

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 038/2023			
	:	Ordinária	N.º 629
Reunião	:	Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	:	PL/DF-038/2023	
Referência	:	Processo nº 208112/2022	
Interessado	:	Renato Tomita Hama	

EMENTA: indefere inclusão de título.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 12 de abril de 2023, ao apreciar o processo n.º 208112/2022, de interesse do Geógrafo Renato Tomita Hama, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de Inclusão de título/Anotação de curso de Mestrado em Geografia, conforme disposto Lei 6.664, de 26 de Junho de 1979, Art. 2°, Inciso V - aos portadores de títulos de Mestre e Doutor em Geografia, expedidos por Universidades oficiais ou reconhecidas; considerando que foi apresentada a documentação exigida conforme dispõe a Resolução do Confea nº 1.007 de 05 de dezembro de 2003; considerando que o pedido de inclusão de título neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão do Parecer n.º 3764/2022 -STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que não há representante da modalidade na CEECMG, cabendo ao Plenário tomar as medidas pertinentes; considerando que o curso de Mestrado em Geografia ministrado na UnB não está cadastrado no Crea-DF; considerando que o item V, do Art. 02º da Lei 6.664, de 26 de Junho de 1979, estabelece que: Art. 2º - O exercício da profissão de Geógrafo somente será permitido: V - aos portadores de títulos de Mestre e Doutor em Geografia, expedidos por Universidades oficiais ou reconhecidas; considerando que aos profissionais que não sejam da modalidade da engenharia os cursos de pós graduação são unicamente anotados, sem inclusão de título e/ou extensão de atribuições; considerando que compete privativamente ao Plenário do Crea-DF apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada constituída, conforme artigo 9°, parágrafo XX, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 25 (vinte e cinco) votos favoráveis e 03





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária - PL/DF n.º 038/2023

(três) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para indeferir o pedido de Inclusão de título de Geógrafo, com as competências, atribuições e atividades profissionais do Art. 03º da Lei 6.664, de 26 de Junho de 1979, de acordo com o que discrimina o item V, do Art. 02° da Lei 6.664, de 26 de Junho de 1979, tendo em vista que para tal inclusão, faz-se necessário o somatório das titulações de mestrado e doutorado, conforme a Lei 6.664/79. Presidiu a sessão o senhor presidente em exercício do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: CELSO ROBERTO MACHADO PINTO, DAVID JOSE DE MATOS, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON G DE MEDEIROS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NICOLAU BRITO DA CUNHA e SILVIO ROBERTO SAKATA. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FERNANDO LUIZ DE FARIA XAVIER e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 12 de abril de 2023.

Eng. Brasil Américo Louly Campos Presidente em Exercício

